

Resolução nº. 19.503-TCE/PA, de 23/05/2023, julgar extinto o presente processo referente às contas de responsabilidade dos Sr. RAPHAEL SAM-PAIO VALE, Ex-Presidente da Associação José Pereira de Farias, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 64.972**(Processo TC/511712/2020)**

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SEDOP nº. 002/2015. **Responsável/Interessado:** Osvaldo de Oliveira Assunção Júnior e Prefeitura Municipal de Xinguara.

Advogado: ANDRÉ LUIZ BARRA VALENTE – OAB/PA nº 26.571

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso II, c/c. o art. 61, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade do Sr. OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JÚNIOR (CPF ***.176.101**), Ex-Prefeito Municipal de Xinguara, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

ACÓRDÃO Nº. 64.973**(Processo TC/528849/2011)**

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio SESP Nº 030/2007 e Termos Aditivos.

Responsável/Interessado: Maria do Carmo Martins Lima e PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM.

Advogado: NELSON LUIZ DINIZ DA CONCEIÇÃO - OAB/PA nº 7.885

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 11, da Resolução n. 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, julgar extinto o presente processo referente às contas de responsabilidade da Sra. MARIA DO CARMO MARTINS LIMA, Ex-Prefeita Municipal de Santarém, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 64.974**(Processo TC/503457/2012)**

Assunto: Prestação de Contas do 9º Centro Regional de Saúde - Santarém, referente ao Exercício Financeiro de 2011.

Responsável: Eliane Caldas de Miranda.

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso II c/c o art. 61 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade da sra. ELIANE CALDAS DE MIRANDA (CPF: ***.974.932**), Diretora à época do 9º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE-SANTARÉM, no valor de R\$9.872.210,66 (nove milhões, oitocentos e setenta e dois mil, duzentos e dez reais e sessenta e seis centavos).

ACÓRDÃO N.º 64.975**(Processo TC/508983/2007)**

Assunto: Prestação de Contas da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA e FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE referente ao exercício de 2006.

Interessado: FERNANDO AGOSTINHO CRUZ DOURADO

Advogado: Dr. PAULO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA – OAB/PA nº 5586

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

Impedimento: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (Art. 178 do RITCE/PA).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução n. 19.503-TCE/PA, de 23/05/2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. FERNANDO AGOSTINHO CRUZ DOURADO, Secretário de Estado de Saúde Pública, à época, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 64.976**(Processo TC/510914/2015)**

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio SEDURB nº 009/2004 e Termos Aditivos

Responsável/Interessado: Srs. JOÃO DAMACENO FILGUEIRAS / CLEÓSTENES FARIAS DO VALE e PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23/05/2023, julgar extinto o presente processo referente as contas de responsabilidade dos Srs. JOÃO DAMACENO FILGUEIRAS e CLEÓSTENES FARIAS DO VALE, prefeitos à época do Município de Alenquer, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 64.977**(Processo TC/509276/2011)**

Assunto: Prestação de Contas do HOSPITAL OPHIR LOYOLA, Exercício Financeiro de 2010

Responsável: Sr. PAULO CARDOSO SOARES

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23/05/2023, julgar extinto o presente

processo referente às contas do HOSPITAL OPHIR LOYOLA, referente ao Exercício Financeiro de 2010, de responsabilidade do Sr. PAULO CARDOSO SOARES, ex-Diretor, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 64.978**(Processo TC/506019/2011)**

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio – ASIPAG nº 168/2010 **Responsável/Interessado:** RONALDO MARTINS BARATA e AÇÃO SOCIAL EVANGÉLICA MONTE HERMON.

Advogado: MÁRIO GOMES DE FREITAS JUNIOR – OAB/PA nº 9.757

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução TCE nº 19.503, de 23.05.2023, julgar extinto o presente processo referente as contas de responsabilidade do Sr. RONALDO MARTINS BARATA, Presidente à época da AÇÃO SOCIAL EVANGÉLICA MONTE HERMON, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 64.979**(Processo TC/530460/2010)**

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio FCPTN nº 034/2010

Responsável/Interessado: APARECIDO FLORENTINO DA SILVA e PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23/05/2023, julgar extinto o presente processo referente as contas de responsabilidade do Sr. APARECIDO FLORENTINO DA SILVA, Prefeito à época do município de RURÓPOLIS, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 64.980**(Processo TC/521721/2012)**

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio SEEL n.º 207/2008 e Termos Aditivos.

Responsável/Interessado: PEDRO YAMAGUCHI e FEDERAÇÃO DE KARATÊ DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. PEDRO YAMAGUCHI, ex-Presidente da Federação de Karatê do Estado do Pará, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 64.981**(Processo TC/505185/2013)**

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio SECULT n.º 048/2010.

Responsável/Interessado: Espólio de VAGNER SANTOS CURTI e PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Espólio do Sr. VAGNER SANTOS CURTI, ex-Prefeito do Município de Salinópolis, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 64.982**(Processo TC/537643/2009)**

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SEEL n.º 173/2008.

Responsável/Interessado: EVA VIEIRA DA PAZ LEITE e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, SOCIAL E CULTURAL DA AMAZÔNIA

Advogado: RAFAEL AIRES DA SILVA – OAB/PA nº 25.751

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade da Sra. EVA VIEIRA DA PAZ LEITE, ex-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Educacional Social e Cultural da Amazônia, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO N.º 64.983**(Processo TC/509663/2013)**

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio SECULT n.º 154/2009.

Responsável/Interessado: ROSSI RUFINO DA SILVA e INSTITUTO NOVA BENEVIDES DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. ROSSI RUFINO DA SILVA, ex-Presidente do Instituto Nova Benevides de Desenvolvimento Sustentável, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.